



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais  
Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

LEI Nº 120, DE 16 DE MAIO DE 2.003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

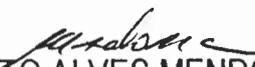
**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 113, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados as seguintes alíquotas:”

Consumo Mensal – kwh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,0%
31 a 50	0,6% (NR)
51 a 100	0,7% (NR)
101 a 200	0,8% (NR)
201 a 300	0,9% (NR)
301 de 400	1,0% (NR)
401 500	1,1% (NR)
Acima 500	1,2% (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 16 de maio de 2003.

  
MODESTO ALVES MENDONÇA  
Prefeito Municipal

Confere com o original. Dou Fé  
Artigo 19, Inciso II - CF/1988

Natalândia 05/08/2003

  
Assinatura